



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Alan Willian Stallmach,**  
Secretário Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>07</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>07</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>07</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL N.º 772, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS E O FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz saber que

a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA, aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei;

#### TÍTULO I

##### CAPÍTULO I - DO SERVIÇO FUNERÁRIO

**Artigo 1º** - O Serviço Funerário Municipal de Itaoca, é o órgão encarregado da prestação dos serviços públicos relacionados abaixo conforme segue:-

- I- Administração de Cemitério;
- II- Fornecimento de caixões mortuários para sepultamento, para as pessoas ou familiares considerados como hipossuficientes nos termos de lei;
- III- Remoção dos mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelo serviço de polícia;
- IV- Instalação e manutenção de velórios públicos, excetuados os que pertençam a Igrejas e Hospitais, quando localizados nas próprias dependências destes;
- V- Manutenção e conservação dos túmulos, jazigos e mausoléus históricos localizados no Cemitério Municipal.

**Parágrafo Único** - Poderá ainda tomar as providências administrativas relativas à concessão de sepulturas e todas as demais tarefas que implicarem em recolhimento aos cofres públicos.

**Artigo 2º** - A forma de execução dos serviços funerários, assim como, a definição das classes, dos padrões, tipos de caixões e parâmetros, espécies e transporte e serviços auxiliares, serão previstos em competente Decreto que estabelecerá os preços públicos.

**Artigo 3º** - O Serviço Funerário obedecerá às normas consagradas no regime pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira mediante tarifas justas e adequadas que permitam a renovação das instalações e custeio das despesas de operação e a formação das reservas criadas por esta Lei.

**Artigo 4º** - A escrituração deve ser revestida de clareza e individualização, obedecendo a ordem cronológica das operações.

**Artigo 5º** - No orçamento anual, a receita e a despesa observarão a classificação adotada pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - O Coordenador do Serviço Funerário apresentará, mensalmente, balancetes que após verificação e contabilização pela Secretaria Municipal da Finanças, serão arquivados no órgão competente.

**Artigo 7º** - As aquisições de materiais, bem como, a contratação de obras e serviços, obedecerão à legislação federal e estadual pertinentes à matéria.

**Artigo 8º** - O Serviço Funerário manterá um setor destinado a orientar o público em geral e prestar-lhes informações e esclarecimentos de interesse dos usuários.

§ 1º - Para registro de reclamações, o Serviço Funerário manterá em sua sede, um livro rubricado pelo Chefe do Executivo Municipal, à disposição do público.

§ 2º - Das denominações utilizadas nesta lei, assim significam:-

- I- ENTERRAMENTO ou SEPULTAMENTO – ato pelo qual se realiza o acondicionamento do cadáver em sepulturas ou túmulos (jazigos).
- II- INUMAÇÃO – ato de se enterrar ou sepultar cadáveres.

- III- EXUMAÇÃO – ato de se desenterrar de sepulturas ou túmulos os cadáveres.
- IV- SEPULTURAS – local identificado nas sub-quadras onde são acondicionados os cadáveres diretamente no solo.
- V- TÚMULOS, JAZIGOS, CARNEIROS, MAUSÓLEUS, CENOTÁFIOS, PANTEÕES E CONSTRUÇÕES EQUIVALENTES – locais com estrutura construída em alvenaria.
- VI- QUADRAS e SUB-QUADRAS - localização sugerida topograficamente para identificação e cadastro de sepulturas e túmulos.
- VII- OSSÁRIOS – local destinado a acondicionamento de ossos de cadáveres após exumação.

#### TÍTULO II

##### CAPÍTULO I - DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

**Artigo 9º** - O Cemitério Municipal de Itaoca terá caráter secular e é administrado pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública, aos bons costumes e a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É reconhecido e declarado como Cemitério Público Municipal o local denominado como sendo “CEMITÉRIO MUNICIPAL - PARAÍSO DOS ANJOS” – localizado a Avenida Independência, s/n, nesta Municipalidade constituído de área ora denominado como “LADO SECULAR” e “LADO AMPLIADO” e outros eventualmente criados para tanto.

**Artigo 10** - Os Cemitérios Municipais constituem parques reservados e tem sua área arruada, loteada, arborizada e ajardinada, podendo ser ampliado, ou outro constituído à medida em que o interesse público o exigir.

§ 1º - O caput do presente artigo não deverá ser aplicado com relação a parte considerada como antiga do Cemitério denominado “PARAÍSO DOS ANJOS” e identificado no Mapa (ANEXO 1) como sendo “LADO SECULAR” uma vez considerado de caráter muito antigo e sem os arruamentos descritos anteriormente em razão de sua remota utilização sem previsão legal quando ainda esta localidade era Distrito do Município de Apiaí/SP ou muito além disto.

§ 2º - Para identificação dos locais de sepultamento no Cemitério será utilizado sistema de quadra e sub-quadra identificado pelas letras do alfabeto e numerais iniciando sua identificação no canto direito (acesso pela Avenida Independência e fazendo divisa com a Escola Estadual Elias Lages de Magalhães).

§ 3º - As quadras serão identificadas pelas letras do alfabeto iniciando pela letra “A” até “J” e, do “LADO SECULAR” deverão conter, pelos menos hipoteticamente, 9 (nove) sub-quadras identificadas pela letra da quadra e numeral, iniciando esta identificação sempre do canto direito inferior (sentido de acesso pela Avenida Independência) observando ainda o sentido vertical do ponto de vista descrito no § 2º.

§ 4º - No lado identificado como “LADO AMPLIADO” observar-se-á arruamentos pré-determinados identificadas como ruas as quais levarão a princípio a identificação alfabética iniciando esta sinalização no sentido direito do acesso pela extensão da Rua Paulo Jacinto Pereira.

§ 5º - No “LADO AMPLIADO” a disposição dos locais de sepultamento observará o § 3º deste artigo, porém no sentido horizontal do ponto de vista do acesso pela extensão da Rua Paulo Jacinto Pereira e conterá cada quadra até o total de 10 (dez) locais de sepultamentos identificados também pela identificação da quadra e sub-quadras em numeral.

§ 6º - Observar-se-á ainda no “LADO AMPLIADO” espaço para sepultamento em forma de jazigos em alvenaria com estrutura vertical, no qual a identificação se fará pelo mesmo sistema de identificação alfanumérica observando como início a parte inferior sentido de acesso pela Rua Paulo Jacinto Pereira.

**Artigo 11** - Os Cemitérios Municipais serão constituídos em terrenos previamente escolhidos, de conformidade com a legislação vigente, fechado com muro de altura mínima de 1,50 mts excetuados a normativa prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 12** - Os cemitérios Municipais disporão de:- Ossário, Sepulturas, Sanitários, Sala de Velório e Sala de Administração.

**Artigo 13** - Os Cemitérios Municipais funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 7:00 às 17:00 horas, e fora deste horário, por ordem do chefe do Executivo.

**Artigo 14** - As disposições desta Lei sobre enterramentos, sepulturas, exumação, administração e polimento, serão observadas em todos os cemitérios municipais e no que for aplicável, nos cemitérios particulares.

#### CAPÍTULO II - DOS ENTERRAMENTOS

**Artigo 15** - Nos Cemitérios Municipais, os enterramentos serão feitos independentemente da indagação da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido.

**Parágrafo Único** - Para os sepultamentos de pessoas que sejam doadores de órgãos e tenham efetivamente realizado este ato em favor do próximo serão considerados isentos da taxa de sepultamento.

**Artigo 16** - Para todo e qualquer enterramento, será necessário a exibição da certidão de óbito e/ou a Declaração de Óbito firmada por órgão competente.

**Artigo 17** - Em livro próprio de registro de enterramento, será feita a transcrição da certidão de óbito, com todos os dizeres que ela contiver.

**Artigo 18** - Substituirá a certidão de óbito ou a Declaração de Óbito, autorização para tal fim, assinada por autoridade policial, judiciária ou sanitária. Esta autorização deverá conter a identificação do cadáver e estar acompanhada de atestado médico onde mencione a causa da morte.

**Artigo 19** - O enterramento deverá ser feito após decorridas, 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, excetuando-se quando:-

- a) a pedido das autoridades judiciárias, policial ou sanitária, o corpo for colocado na câmara frigorífica existente na sala de autópsia, aguardando autópsia e certidão de óbito;
- b) o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação;
- c) a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica.

**Artigo 20** - Qualquer cadáver que for levado ao Cemitério, que não esteja acompanhado dos documentos mencionados no **artigo 16 a 18**, terá o seu enterramento interdito, cumprindo ao Coordenador do Serviço Funerário Municipal comunicar o fato imediatamente à autoridade policial.

§ 1º - O enterramento será feito à vista da guia da autoridade policial, a qual deverá conter as indicações obtidas nas averiguações procedidas.

§ 2º - Se a autoridade competente se demorar em proceder às diligências mencionadas e o cadáver apresentar princípios de putrefação, o corpo será colocado em câmara frigorífica, aguardando as providências constantes do **artigo 19**.

**Artigo 21** - Nos casos do artigo anterior, o registro de enterramento se fará de acordo com a guia da autoridade policial.

**Parágrafo Único** - Quando o corpo não for identificado, o Coordenador do Serviço Funerário Municipal fará o registro em livro especial, fotografando o rosto do cadáver e consignando todas as informações e documentos fornecidos pela autoridade policial, especialmente o laudo do exame datiloscópico.

**Artigo 22** - Nas hipóteses previstas no parágrafo único, do **artigo 21**, o registro do enterramento conterá expressamente as providências tomadas e as indicações que puderem ser obtidas pelo exame médico, ou, na falta, com a inspeção ocular, tais como:- a idade presumida, cor, estrutura, sexo, etc.

**Artigo 23** - As formalidades previstas no artigo precedente, poderão ser dispensadas para os cadáveres trazidos de fora do Município, em caixões apropriados e acompanhados de certidão de óbito ou atestado da autoridade competente do local onde se deu o falecimento do qual conste, pelo menos a identidade do morto e a determinação de sepultamento no Município de Itaoca.

**Artigo 24** - Cada cadáver será enterrado em caixão próprio, salvo a hipótese da ocorrência de óbitos em tal número que se torne impraticável a confecção de caixões em quantidade suficiente.

**Artigo 25** - Na suspeita de óbito decorrente de doença infectocontagiosa, a autoridade sanitária poderá solicitar a necropsia para determinar a causa da morte.

**Artigo 26** - É proibido o uso de caixões metálicos, ou de madeira revestida com material metálico, excetuando-se os destinados:

- I - Aos balsamados;



II - Aos exumados;

III – Destinados a coleta e condução de corpos aos Serviços de Necrópsia.

**Artigo 27** - Aos cadáveres que não serão enterrados com os caixões, como por exemplo nos casos de recolhimento de corpos em locais públicos ou residências e aqueles destinados ao **Inciso III do artigo anterior**, é obrigatório à desinfecção dos caixões após o uso.

**Artigo 28** - Durante o velório o caixão deve manter-se íntegro, ser de formato adequado para conter a pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver.

**Artigo 29** - Outros materiais podem ser utilizados na confecção de caixões, desde que submetidos à aprovação da autoridade sanitária.

**Artigo 30** - Os caixões podem ser lacrados em casos:-

- de óbito de politraumatizados e acidentes graves,
- na vigência de epidemias ou óbitos em situações de interesse público atentar para as recomendações dos órgãos de vigilância.
- Nos óbitos por doenças infectocontagiosas;
- Em que a Vigilância Sanitária e Epidemiológica assim determinar.

### CAPÍTULO III - DAS SEPULTURAS CONCEDIDAS

**Artigo 31** - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal é obrigado a mandar fazer os enterramentos dos cadáveres que forem levados ao Cemitério Municipal, cumpridas as exigências dos artigos 16, 17, 18 e 20, devendo haver, para esse fim, um número suficiente de sepulturas abertas.

**Artigo 32** - Os enterramentos serão feitos em sepulturas cedidas por concessões provisórias ou perpétuas, mediante o pagamento das taxas e emolumentos fixados em Lei.

§ 1º - Por sepultura provisória entende-se aquela cedida pelo prazo de 02 (dois) anos para o sepultamento de cadáveres dos menores de 06 (seis) anos de idade e, pelo prazo de 03 (três) anos para o sepultamento de cadáveres dos maiores de 06 (seis) anos de idade, sendo que, findos os prazos previstos, e após 30 (trinta) dias, serão exumados e removidos para os ossários os restos mortais dos cadáveres nelas sepultados.

§ 2º - Por sepultura perpétua, entende-se a que for concedida com a denominação perpétua, mas condicionada sua perpetuidade à existência da própria necrópole e efetuados os recolhimentos pertinentes.

§ 3º - Extinguindo-se o Cemitério, estará, em consequência, extinta a sepultura provisória, assistindo, entretanto, ao titular da concessão perpétua ou herdeiros legalmente constituídos, o direito de transferir a sepultura para outro Cemitério.

**Artigo 33** - No escritório da administração, deverá estar exposta ao público, em lugar bem visível, a tabela vigente das taxas de emolumentos constantes desta lei e de outras taxas eventualmente relacionadas ao tratado nesta legislação e prevista no Código Tributário Municipal e seu regulamento, que deverão ser cobrados pelos diversos serviços.

**Artigo 34** - De posse do título de concessão, o interessado poderá utilizar o terreno de acordo com as prescrições da presente Lei.

§ 1º - Os túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, só poderão ser erguidos nos terrenos de concessão perpétua, nos quais tenham sido feitas alterações físicas nos termos do artigo 64.

§ 2º - Os cameiros somente poderão ser construídos se autorizados pela administração Municipal, podendo, quaisquer outras obras serem feitas por empreiteiros particulares, desde que devidamente licenciados autorizados pela municipalidade.

**Artigo 35** - Nos terrenos de concessão perpétua, serão enterrados:-

a) quando a concessão for a determinada pessoa, só a pessoa indicada;

b) quando a concessão for feita a uma família, os membros desta família.

**Artigo 36** - Os terrenos concedidos no Cemitério terão única e exclusivamente o destino para o qual foram cedidos, não podendo ser objeto de qualquer transação ou comércio.

**Artigo 37** - Excetuam-se da proibição do artigo anterior:-

a) as transferências resultantes do direito de sucessão ou de disposições testamentárias de conformidade com a legislação civil, bem como, aquelas requeridas pelos interessados e destinadas a pessoas da família;

b) as transferências realizadas por ocasião do óbito, para sepultamento imediato, mesmo que não sejam destinadas a familiares.

**Parágrafo Único** - Nesses casos, o novo concessionário requererá à Prefeitura Municipal a averbação da transferência respectiva.

**Artigo 38** - Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários, a concessão será declarada extinta, revertendo em favor da Prefeitura.

**Artigo 39** - Nas sepulturas construídas em terrenos de concessão provisória ou perpétua, poderão os interessados colocar cruzes, grades, emblemas, plantar flores, após prévia autorização do órgão competente, excetuadas as lápides que cubram a sepultura toda, que só serão permitidas, quando se tratar de concessão perpétua.

§ 1º - Nos terrenos de concessão provisória, findo o prazo de concessão e após 30 (trinta) dias serão demolidas as edificações neles feitas e os restos mortais encontrados, se não forem reclamados pelos interessados, serão depositados nos ossários tipo "comum" existentes no Cemitério.

§ 2º - Se os ossários estiverem lotados, os restos mortais serão enterrados no mesmo lugar, a mais de 1,75 (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade, de forma que acima deles, se possam fazer novos enterramentos.

§ 3º - Findo o prazo de concessão provisória, a Prefeitura mandará publicar pela imprensa, Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para os interessados reclamarem os restos mortais e o material da demolição efetuada.

§ 4º - Após as providências do parágrafo anterior, havendo reclamações dos interessados, os restos mortais poderão ser trasladados para o ossário particular existente no Cemitério, pagos os tributos e emolumentos devidos.

**Artigo 40** - As sepulturas provisórias para sepultamento de cadáveres dos maiores de 06 (seis) anos de idade, serão abertas dentro dos seguintes parâmetros: 1,75m de profundidade, 2,50m de comprimento e 1,10m de largura.

**Parágrafo Único** - Entre as sepulturas haverá sempre um espaço livre de 0,40 (quarenta centímetros) mts, nas laterais.

**Artigo 41** - Quando, por qualquer motivo, um terreno ficar com área maior que a mencionada nesta Lei, no qual, porém, não caibam 02 (duas) sepulturas com as dimensões regulamentares, pode este terreno ser objeto de uma só concessão, desde que o interessado pague as taxas e emolumentos devidos a 02 (duas) sepulturas.

**Artigo 42** - Quando a concessão perpétua abranger 02 (duas) ou mais sepulturas contíguas, poderá o concessionário ocupar o espaço entre elas compreendido este que descrito no parágrafo único do **Artigo 40**.

**Artigo 43** - As concessões provisórias poderão, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 32, transformar-se em perpétuas, a juízo da Prefeitura, desde que o interessado, mediante requerimento, pague as taxas e emolumentos devidos.

**Artigo 44** - As construções definitivas, tais como, túmulos ou jazigos fechados, com lajes, mausoléus, cenotáfios, cameiros, só poderão ser erguidos nos terrenos de concessão perpétua e com critérios e limitações de construções que poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Em cada gaveta só se fará 01 (um) enterramento, não podendo ser aberta para outro, antes de decorridos 03 (três) anos.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, havendo novo enterramento, os restos mortais poderão ser colocados em ossários construídos no mesmo terreno do túmulo.

§ 3º - Somente após aprovação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, pago o alvará devido, serão as gavetas construídas e a seguir usadas para enterramento; caso contrário, o enterramento será feito em carneiro construído pela Administração.

**Artigo 45** - Todas as sepulturas ou túmulos (jazigos) serão numeradas com algarismo arábicos com relação ao quadro em que se acharem e todos os quadros serão numerados com algarismos arábicos com relação à rua em que estiverem.

§ 1º - O número de sepulturas será posto verticalmente, no meio da mureta da parte correspondente aos pés e quando não houver mureta, será colocado em pequenos cruzeiros fornecidos pela Administração.

§ 2º - Os números dos quadros e das ruas serão colocados em postes com placas, nos ângulos das quadras formadas pelas ruas.

**Artigo 46** - Nos terrenos ou sepulturas de concessão perpétua, poderão os interessados colocar junto à cruzeta ou mureta uma placa, fornecida pela Administração, com a indicação "perpétua".

### CAPÍTULO IV - DAS SEPULTURAS EM ABANDONO - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Artigo 47** - Os concessionários de terrenos ou seus representantes são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, canteiros, cameiros, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios que estiverem construídos e forem considerados necessários à decência, segurança e salubridade dos Cemitérios.

**Artigo 48** - As sepulturas ou túmulos (jazigos) nas quais não forem feitos os serviços de limpeza e conservação necessários à decência serão considerados em abandono e, aquelas nas quais não forem feitas as obras de reparações, reforma ou reconstrução necessárias à segurança do público e salubridade dos Cemitérios, serão considerados em ruína.

**Artigo 49** - Quando o Coordenador do Serviço Funerário Municipal constatar que alguma sepultura está em abandono ou ruína, deverá este comunicar o fato ao órgão a que estiver subordinado, para as devidas providências.

§ 1º - No caso de ruína, havendo risco à segurança pública ou salubridade do Cemitério, o órgão a que for subordinado solicitará o concurso dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, para proceder à vistoria técnica da obra e oferecer laudo em que especifiquem as reparações julgadas necessárias e urgentes.

§ 2º - À vista do laudo, caberá ao órgão a que o Cemitério estiver subordinado, expedir aviso pela imprensa notificando o concessionário ou seu representante, para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à execução das obras de emergência necessárias.

§ 3º - Findo o prazo de notificação acima e não tendo comparecido o concessionário ou seu representante, o órgão a que o Cemitério estiver subordinado, deverá fazer notificação para execução das obras definitivas, por editais afixados na portaria do Cemitério ou publicados pela imprensa.

§ 4º - Não sendo ela atendida, as obras de emergência serão executadas pela Prefeitura, à medida da necessidade, ficando o titular obrigado ao pagamento pelo total do custo da obra e serviços e mais 20% (vinte por cento) sobre esta quantia a título de administração e ser-lhe-á aplicado multa de 02 (duas) VRM – Valor de Referência do Município.

### CAPÍTULO V - DOS OSSÁRIOS

**Artigo 50** - O Cemitério Municipal terá construídos ossários dentro de seus limites, para que neles sejam depositados os restos mortais exumados, após decorridos os prazos previstos no **artigo 32, parágrafo 1º**.

**Artigo 51** - Os ossários serão de dois tipos:

- tipo "comum", onde serão depositados os restos mortais, após exumados, sem identificação de qualquer espécie;
- tipo "individual", onde serão colocados os restos mortais, após exumados, com placa numerada para indicação e confronto com o livro próprio existente na administração do Cemitério, respeitados os prazos e pagos os tributos devidos, previstos no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - A concessão dos ossários particulares de que trata o **artigo 39, parágrafo 4º, obedecerá ao mesmo critério estabelecido na letra "b"** do presente artigo.

### CAPÍTULO VI - DAS EXUMAÇÕES

**Artigo 52** - Nenhuma exumação será feita, salvo:



§ 1º - Se for autorizado por despacho escrito do Chefe do Executivo.

§ 2º - Se for requisitada, por escrito, pelas autoridades judiciárias ou policial, em diligência no interesse da Justiça.

§ 3º - Nos terrenos de concessão provisória, depois de passado o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver previsto no parágrafo 1º do artigo 32.

**Artigo 53** - As exumações, nos casos do parágrafo 1º, do artigo precedente, serão requeridas, por escrito, pela pessoa interessada, a qual deverá alegar e provar:

- a qualidade de quem faz o pedido; a razão do pedido; a causa da morte;
- consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobre todo o Município, se for feita a exumação com a finalidade do cadáver ser trasladado para outro Município;
- consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação para país estrangeiro.

§ 1º - A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

§ 2º - O interessado depositará a quantia necessária para ocorrer às despesas com material e pessoal.

§ 3º - Quando a exumação for feita para a transladação do cadáver para outro Cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão para tal fim. Esse caixão deverá ser feito de tal forma que não permita o escapamento de gases.

§ 4º - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal assistirá a exumação para verificar se foram satisfeitas as condições aqui estabelecidas.

§ 5º - No livro de registro serão feitas todas as anotações convenientes.

§ 6º - Pelo Coordenador do Serviço Funerário Municipal será fornecida certidão de exumação com todos os elementos necessários à transladação pretendida.

§ 7º - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal passará, obrigatoriamente, recibo especificando as quantias recebidas.

**Artigo 54** - As requisições de exumação para diligência a bem dos interesses da justiça, devem ser feitas à Secretaria Municipal competente, por escrito, com a menção de todas as características.

§ 1º - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal providenciará indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsia e o novo enterramento, imediatamente após concluídas as diligências.

§ 2º - Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º - Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte deverão estar pagas todas as despesas ocasionadas com a exumação.

§ 4º - Se o processo for "ex-officio", nenhuma despesa será cobrada.

**Artigo 55** - As exumações, nos casos do Parágrafo 3º, do artigo 53, serão feitas por iniciativa do Coordenador do Serviço Funerário Municipal, que também providenciará as publicações previstas no Parágrafo 3º, do artigo 39.

**Artigo 56** - Nenhuma exumação será feita em tempo de epidemia, salvo aquelas previstas no artigo 54, ouvida a autoridade sanitária.

**Artigo 57** - Nos terrenos livres, em virtude de exumação definitiva, poderão ser feitos novos enterramentos.

**Artigo 58** - Nos terrenos livres, em que houver sido feito enterramento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação a requerimento da parte, prevista no parágrafo 3º, dos artigos 53 e 54, sem a prévia autorização da autoridade sanitária competente.

**Artigo 59** - Nos terrenos de concessão perpétua e nos de concessão provisória, tendo ou não expirado o prazo de concessão, será sempre cobrada a taxa de exumação prevista na legislação vigente.

**Artigo 60** - O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive:-

I - Se o cadáver estiver íntegro deve-se inumar novamente.

**Artigo 61** - Não está sujeita aos prazos fixados no artigo anterior a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos. Deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infectocontagiosas.

**Artigo 62** - As exumações podem ser feitas sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades responsáveis pelo cemitério, independentemente de comunicação à autoridade sanitária, desde que observados os prazos estabelecidos no Artigo 60.

**Artigo 63** - Fora dos prazos estabelecidos no Artigo 60, a exumação de corpos pode ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária quando há interesse público comprovado ou nos de pedido de autoridade judicial para instrução de inquéritos.

### CAPÍTULO VII - DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

**Artigo 64** - Toda e qualquer construção a ser executada no Cemitério Municipal, dependerá de prévia licença e alvará expedido pelo órgão a que o Cemitério estiver subordinado.

§ 1º - As construções deverão serem executadas conforme projeto e memorial descritivo anexo ao alvará de construção.

§ 2º - Quando a construção funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, o órgão a que o Cemitério estiver subordinado encaminhará a planta ao Departamento de Engenharia para a respectiva aprovação.

§ 3º - Não será permitida construção ou reforma nos cemitérios municipais no período de 15 (quinze) dias que antecede ao dia 02 de Novembro.

**Artigo 65** - Todo material destinado às construções funerárias, reformas ou reparações, somente poderão ser depositados em quantidade suficiente para o emprego, no tempo máximo de 03 (três) dias, em local a ser designado pelo Coordenador do Serviço Funerário Municipal.

**Artigo 66** - A argamassa a empregar-se nas construções será preparada em caixões de ferro ou de madeira.

**Artigo 67** - Fica expressamente proibido o depósito de terra ou escombros no Cemitério Municipal, os quais deverão ser removidos imediatamente.

**Artigo 68** - O transporte de material dentro do Cemitério Municipal, será feito em padiolas ou macas, sendo que os materiais que não puderem ser transportados por 04 (quatro) homens, serão em carretas apropriadas, cujas rodas tenham aro de largura superior a 10 (dez) centímetros, fazendo-as rodar sobre pranchões colocados sobre o pavimento destinado a passeios ou as próprias ruas.

**Parágrafo Único** - Finda qualquer construção, o seu encarregado providenciará a remoção imediata do material restante, assim como, a limpeza completa do local.

**Artigo 69** - Diariamente, antes de deixar o trabalho, deverá o encarregado da obra proceder a limpeza dos passeios que a circundam.

**Artigo 70** - Os andaimes a serem usados nas dependências do Cemitério Municipal, deverão ter os pés apoiados sobre pranchões de madeira.

**Artigo 71** - A altura máxima das balaustradas grades ou fechos de qualquer natureza, serão de 0,60 mts (sessenta centímetros), acima do passeio ou do terreno adjacente.

§ 1º - Os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, cruzes, colunas ou construções análogas, poderão ter até 1,20 mts. (um metro e vinte centímetros) de altura.

§ 2º - As dimensões de largura e comprimento das edificações de gavetas ou fechos de qualquer natureza será de no máximo 1,10 x 2,50 m.

**Artigo 72** - Não poderá a madeira utilizada na construção, reforma ou restauração, ser usada como material de construção funerária.

**Artigo 73** - Decorridos 90 (noventa) dias da data de concessão perpétua, não tendo sido iniciada qualquer construção, a Prefeitura mandará executar mureta de alvenaria de tijolos, revestida de argamassa de cimento, com a altura de 0,30 mts. (trinta centímetros).

**Parágrafo Único** - Os serviços referidos neste artigo, executados pela Prefeitura, serão cobrados do concessionário, com acréscimo de 20% (vinte por cento) para a despesa de administração.

**Artigo 74** - O espaço por sobre as sepulturas compreendido pelas muretas será sempre ajardinado ou revestido de forma tal, que permita o imediato escoamento das águas.

### CAPÍTULO VIII - DOS EMPREITEIROS FUNERÁRIOS

**Artigo 75** - Os menores de 18 (dezoito) anos e as pessoas que sofram de moléstias contagiosas não poderão, sob qualquer pretexto, trabalhar no Cemitério Municipal.

**Artigo 76** - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal somente admitirá trabalhar no Cemitério Municipal os construtores e empreiteiros que exibirem:

- certificado no cadastro de prestadores de serviços e carteira de saúde;
- recibo de pagamento dos tributos e emolumentos a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Os operários ou empregados dos empreiteiros, mencionados neste artigo, deverão apresentar carteira de saúde e carteira profissional.

§ 2º - Pode o Coordenador do Serviço Funerário Municipal deixar de admitir todos aqueles que se portarem incorretamente, devendo neste caso, levar o fato ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, para resolução definitiva.

**Artigo 77** - Os empreiteiros e seus empregados poderão trabalhar no Cemitério somente no horário normal de seu funcionamento.

**Artigo 78** - Os empreiteiros são responsáveis, por si e por seus empregados, pelos danos que causarem às sepulturas em que estiverem trabalhando.

**Artigo 79** - Os empreiteiros deverão tratar o público, bem como, o pessoal do Cemitério Municipal, com toda a urbanidade, caso contrário o Coordenador do Serviço Funerário Municipal comunicará o fato ao órgão a que estiver subordinado o Cemitério Municipal, que deverá tomar as providências julgadas necessárias.

**Artigo 80** - Os empreiteiros são responsáveis por quaisquer danos que seus empregados venham a causar dentro das dependências do Cemitério Municipal, devendo os danos serem ressarcidos aos cofres públicos.

**Artigo 81** - Os empreiteiros ou seus empregados não poderão fazer uso de qualquer utensílio ou material do Cemitério Municipal para execução de seus serviços particulares.

**Artigo 82** - Os empreiteiros, operários ou qualquer outra pessoa que tenha licença para trabalhar no Cemitério Municipal, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto do mesmo, aos dispositivos da presente Lei, sendo que em caso de infração, o Coordenador do Serviço Funerário Municipal fará a devida comunicação ao órgão competente a que estiver subordinado o Cemitério Municipal, que diante disto poderá aplicar-lhe a multa correspondente de até 02 (duas) VRM (VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL) do Município de Itaoca, e na reincidência, pena de suspensão ou até mesmo a cassação de sua licença.

**Artigo 83** - Os concessionários de terreno poderão plantar no mesmo, flores e arbustos de adorno, diretamente ou por intermédio de jardineiros contratados, desde que o sistema radicular não seja destruído.

**Parágrafo Único** - Os jardineiros, no que for aplicável, ficam sujeitos às normas previstas aos empreiteiros.

### CAPÍTULO IX - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

**Artigo 84** - A administração e fiscalização dos Cemitérios Municipais, ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço Funerário Municipal, que ora fica criado o cargo que será admitido na forma de comissionamento com atribuições estipuladas no Artigo 85 desta lei, sendo de livre nomeação e exoneração e é, por sua vez, subordinado a um órgão superior – Departamento Municipal de



Tributos, conforme dispõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e observado os seguintes preceitos:-

§ 1º - Para investidura no cargo criado pelo "caput" deste artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, deve-se atender os termos do art. 69 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e observar os requisitos de conclusão do ensino médio ou equivalente, com conhecimento em informática e experiência na respectiva área.

§ 2º - Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de "COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL".

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE EMPREGOS	VENCIAMENTOS
COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL	40 HS.	01	R\$ 2.459,09

§ 3º - O Responsável, ou seja, o Coordenador de Serviços Funerários Municipal deverá exercer suas atribuições em todos os cemitérios municipais.

**Artigo 85** - Compete ao Coordenador de Serviços Funerários Municipal:

- cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Lei, bem como, as instruções e ordens que lhes forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos;
- comparecer à hora de abertura do Cemitério Municipal, e nele permanecer até a hora de seu fechamento, respeitado o horário para almoço;
- manter a ordem e regularidade dos serviços, zelar pelo asseio e conservação do Cemitério Municipal, bem como, dos móveis, utensílios e materiais usados;
- orientar ou determinar aos interessados que antes do início de qualquer atividade no interior dos Cemitérios Municipais sejam recolhidos aos cofres municipais, as taxas pertinentes, arquivando em local apropriados os comprovantes respectivos para após, autorizar os procedimentos relacionados, dando ciência deste ato ao órgão a que o Cemitério Municipal estiver subordinado;
- dirigir e fiscalizar a escrituração do Cemitério Municipal;
- arrecadar todas as rendas do Cemitério Municipal que lhe competirem, das quais passará sempre recibo;
- atender com urbanidade ao público, prestando-lhes todas as informações que lhe forem solicitadas nos termos desta Lei;
- atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciais, para as diligências;
- enviar, mensalmente, ao órgão a que o Cemitério estiver subordinado, depois de visar, a relação dos enterramentos feitos no mês, com todas as declarações registradas;
- enviar, mensalmente, ao órgão a que o Cemitério estiver subordinado, depois de visar, a relação das concessões de terrenos feitas no mês, sendo que nesta relação constará:
  - declaração da quantia recebida;
  - causa da gratuidade, se for o caso;
  - nome da pessoa de quem recebeu ou por conta de quem;
  - dimensões e situação do terreno;
  - tempo de concessão;
  - nome da pessoa a que se destinam.
- combinar e contratar com os interessados a concessão provisória de terrenos, bem como, a construção de carneiros, túmulos (jazigos), conforme as tabelas vigentes;
- supervisionar o trabalho dos coqueiros, guardas, pedreiros, serventes e jardineiros, orientando os mesmos na limpeza, plantações, guarda, conservação e demais serviços afetos ao Cemitério Municipal;
- autorizar o início de pequenas obras, reformas, construções e reconstruções licenciadas pelo órgão a que o Cemitério Municipal estiver subordinado, na conformidade desta Lei.
- dar conhecimento imediato ao órgão a que o Cemitério Municipal estiver subordinado, por escrito, das irregularidades verificadas em quaisquer obras em execução no Cemitério;
- tomar efetiva toda ordem emanada de seus superiores;
- representar junto ao Chefe do Executivo, sobre a aplicação das penas disciplinares aos servidores do Cemitério Municipal.

**Artigo 86** - Aos servidores municipais alocados no Cemitério Municipal é proibido a execução de serviços particulares no seu interior.

**Artigo 87** - O Coordenador de Serviços Funerários Municipal organizará as escalas para as refeições, folgas e licenças em geral, de forma a haver sempre pessoal para execução dos serviços normais.

### CAPÍTULO X - DA POLÍCIA INTERNA

**Artigo 88** - A guarda diurna e noturna do Cemitério será realizada pela Municipalidade.

**Artigo 89** - As pessoas que visitarem o Cemitério Municipal e nele penetrarem para quaisquer fins lícitos, deverão portar-se com o máximo respeito.

**Artigo 90** - É vedada a entrada no Cemitério Municipal aos ébrios, aos mercadores ambulantes, às crianças não acompanhadas, aos alunos desacompanhados de seus professores e aos indivíduos seguidos de cães ou outros animais.

**Artigo 91** - É expressamente proibido no Cemitério Municipal:-

- escalar muros ou cercas e as grades das sepulturas;
- subir as árvores ou em mausoléus;
- pisar nas sepulturas túmulos (jazigos);
- caminhar ou deitar-se na relva;
- rabiscar monumentos ou pedras tumulares;
- cortar ou arrancar flores alheias;
- praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, canalizações, sarjetas ou quaisquer partes do Cemitério Municipal;
- lançar papéis, folhas, pedras ou objetos servidos, bem assim, qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;
- pregar quaisquer tipos de anúncio ou quadros, nos muros e nas portas;
- formar depósitos de materiais, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;
- fazer trabalhos de construção, aterro ou plantações aos domingos, salvo em casos urgentes e com licença da Administração;
- prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas ou túmulos (jazigos) vizinhos daquela que estiver sendo conservada, cuidada ou construída por alguém;
- gravar inscrição ou epílogos nas cruzes, monumentos ou pedras tumulares, sem o visto da Administração do Cemitério Municipal, não sendo permitidas aquelas que estiverem escritas de forma incorreta ou redigidas de modo que se ofenda a moral, ou a própria Lei;
- efetuar diversões públicas ou particulares;
- fazer instalações dentro das dependências do Cemitério para a venda de qualquer natureza;
- instalar serviços de alto-falante;
- fazer propaganda de qualquer natureza.

**Artigo 92** - Nos dias de finados, todos os santos e outras datas em que é mais intensa a concentração de pessoas no Cemitério, poderão ser permitidas coletas às portas de entrada, unicamente para fins beneficentes, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e desde que não perturbem a boa ordem e a liberdade de circulação.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente nos dias mencionados no caput, poderá ser autorizada a comercialização de produtos relacionados a homenagear os fiéis defuntos.

**Artigo 93** - É proibido o estabelecimento de mercadores ambulantes de qualquer espécie às portas ou em frente ao Cemitério.

**Artigo 94** - Será permitida a inscrição em idiomas estrangeiros sobre os túmulos, desde que a sua tradução fique devidamente registrada na administração do Cemitério.

§ 1º - as inscrições em placas de homenagens póstumas assim como de identificação das sepulturas ou túmulos (jazigos) temporários ou perpétuos, deverão obedecer aos padrões estéticos de dimensionais a serem regulamentados por Decreto pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Para as sepulturas ou túmulos (jazigos) temporários, a Administração Pública Municipal as identificará através de plaquetas padronizadas e regulamentadas por Decreto Municipal.

**Artigo 95** - É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos do Cemitério, bem como, a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas, túmulos, mausoléus ou jazigos, salvo nos casos de exumações devidamente autorizados.

### CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

**Artigo 96** - A qualquer infração aos dispositivos da presente Lei, quando não houver pena especial, será aplicada a multa de até 02 (duas) VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL do Município de Itaoca) vigente, conforme a gravidade da infração e em dobro na reincidência, sempre sem prejuízo da reparação dos danos.

**Parágrafo Único** - As importâncias arrecadadas a título de multas constituir-se-ão receitas do Município.

**Artigo 97** - Serão expulsas do Cemitério, podendo para tanto o Coordenador de pelo Serviço Funerário Municipal requisitar apoio aos órgãos policiais, as pessoas que infringirem as disposições do **Capítulo X**, ficando obrigadas a ressarcir os danos causados, apurados pela Administração.

**Artigo 98** - Cabe ao(s) Coordenador do Serviço Funerário Municipal vedar a entrada no Cemitério, pelo prazo que julgar necessário, a toda pessoa que tenha sofrido penalidade em virtude de infração desta Lei.

**Artigo 99** - Aos infratores das disposições do **Capítulo VII** desta Lei aplica-se, no que couber, as cominações da legislação sobre edificações.

### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 100** - Nenhuma necropsia poderá ser efetuada no Cemitério, salvo mediante requisição e autorização policial, sanitária ou judicial.

**Parágrafo Único** - Somente será permitido tirar modelo do rosto ou de qualquer outra região do corpo de cadáveres, mediante requerimento feito por sua família e subscrito por médico. Aplicam-se as mesmas exigências aos casos de embalsamamento.

**Artigo 101** - Os cadáveres que tenham sido objeto de necropsia praticadas fora do Cemitério, somente serão a este conduzidos e recebidos se estiverem encerrados em caixões de zinco ou de folha de flandres.

**Artigo 102** - Para a sua condução ao Cemitério, o cadáver que tenha servido para estudos de ciências médicas será encerrado em caixões de zinco ou folha de flandres, com o tempo devidamente soldado.

**Artigo 103** - Serão sepultados gratuitamente os corpos dos indigentes, constatada essa condição pelo órgão de Promoção Social do Município.

**Artigo 104** - Em casos especiais e excepcionais, poderão ocorrer sepultamentos em igrejas, capelas, monumentos, mausoléus, etc., localizados fora das dependências do Cemitério, desde que devidamente justificados e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal através de Decreto.

**Artigo 105** - O concessionário de terreno não utilizado poderá desistir da concessão, manifestando expressamente o seu intento mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, sendo-lhe assegurado o direito de receber dos cofres públicos a restituição da importância correspondente ao valor da aquisição, exceção feita às benfeitorias nele existentes.

**Artigo 106** - Os resíduos de velas e outros materiais inservíveis recolhidos nas dependências do Cemitério são considerados propriedade do Município, devendo o Coordenador do Serviço Funerário Municipal providenciar, semanalmente, o seu encaminhamento ao Almoarifado Geral da Prefeitura para a sua devida destinação.

**Artigo 107** - É de competência exclusiva do Município a fiscalização e execução dos serviços funerários de todos os óbitos, bem como, transporte de cadáveres e sepultamentos que ocorrerem em seu território.

**Artigo 108** - Se julgar conveniente e oportuno, a Administração Municipal poderá, em caráter supletivo e a título precário, autorizar a prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres por empresas particulares do ramo, mesmo que sediadas em outro Município, desde que sejam recolhidos aos cofres públicos todos os impostos, taxas, emolumentos e demais encargos daí decorrentes.

**Parágrafo Único** - As condições de prestação de serviço objeto deste artigo, bem como, o recolhimento das taxas, emolumentos e demais encargos e seus respectivos valores serão estabelecidos e regulamentados por Decreto do Executivo.

**Artigo 109** - O prazo e as condições para a execução de obras, reparos e limpeza de sepulturas ou túmulos (jazigos) nos dias que antecederem a Finados e Todos os Santos, serão definidos e estabelecidos pela Administração do Cemitério.

**Artigo 110** - As limitações para o comércio ambulante, nos dias de Finados e Todos os Santos, nas ruas, logradouros e áreas



### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – CEMITÉRIO MUNICIPAL

SERVIÇOS	REFERÊNCIA
INUMAÇÃO (SEPULTAMENTO)	
TERRENO	1 VRM
TUMULO	1 VRM
EXUMAÇÃO	6 VRM
AQUISIÇÃO	
TERRENO	25 VRM
TUMULO	12 VRM
OSSÁRIO	
COMUM	6 VRM
PARTICULAR	12 VRM
ENTRADA DE OSSADA	4 VRM
RETIRADA DE OSSADA	8 VRM
REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE OSSADA NO INTERIOR DO CEMITÉRIO	10 VRM
EMPLACAMENTO	4 VRM
TAXA PARA CONSTRUÇÃO, COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU EMBELEZAMENTO DE TUMULOS	3 VRM
TAXA PARA REFORMA DE TUMULOS	3 VRM
TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE	30% sobre o valor da aquisição

Itaoca/SP, 17 de Março de 2023

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

### LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 17 DE MARÇO DE 2023

**"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 2º e o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 768, de 01 de Fevereiro de 2023, que passarão a vigorar nos seguintes termos:-

**"Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.**

(...)

Art. 5º - A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:-

I- Exclusão ou descontos de juros de mora e as multas incidentes até a data da opção nas seguintes proporções:-

- Em 100% (cem por cento) de exclusão para pagamento em parcela única;
- Em 90% (noventa por cento) de exclusão para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- Em 80% (oitenta por cento) de exclusão para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- Em 60% (sessenta por cento) de exclusão para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- Em 40% (quarenta por cento) de exclusão para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas e;
- Para os créditos tributários ou não tributários executados judicialmente, deverá ser incluindo as custas processuais e sobre os honorários sucumbenciais advocatícios haverá, desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante deste para todas as possibilidades descritas anteriormente.

II- A atualização monetária far-se-á até a data de opção observando-se para tanto o índice oficial utilizado pelos órgãos públicos cumulados em caso de débitos relativos a mais de um exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – Nas solicitações de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais e judiciais."

(...)

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais normativas não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber, por Decreto, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 17 de Março de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

### DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA".

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, Que a câmara do município de ITAOCA aprovou e

Ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Itaoca, conforme Artigo 37 Inc. X da Constituição Federal de 88.

Artigo 2º- O reajuste será de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), índice IPCA, a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Itaoca.

Artigo 3º- A revisão prevista nesta lei tem como objetivo a recomposição da inflação, tendo como data base o mês de Janeiro de 2023.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito Municipal

localizadas nas proximidades do Cemitério, serão estabelecidas anualmente, por Decreto do Executivo.

Artigo 111 - A administração do Cemitério disporá, sempre, de livros e talonários aprovados pelo órgão a que estiver subordinada, indispensáveis à boa execução desta Lei.

Artigo 112 - O Coordenador do Serviço Funerário Municipal facilitará, por todos os meios aos seu alcance, os serviços de interesse da Justiça, quer se realizem de dia ou à noite.

Artigo 113 - Fechado o Cemitério, nenhum sepulcro poderá permanecer iluminado.

Artigo 114 - As dúvidas e casos omissos suscitados na execução desta Lei serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto Municipal.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 115 - Os casos de transferências de terrenos no Cemitério e regularização de sepultamentos, cujas situações de fato tenham se consumado anteriormente à data de promulgação desta Lei, deverão ser regularizadas junto ao Serviço Funerário Municipal no Prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

§ 1º - A Administração Pública Municipal, para atendimento das disposições previstas no caput, deverá realizar chamamento público mediante expedição de Edital, para fins de convocação de interessados para os procedimentos de regularização pertinentes.

§ 2º - Os jazigos, túmulos, mausoléus, cenotáfios, panteões, carneiros, construções e terrenos, eventualmente concedidos e não regularizados pelos interessados no período descrito no caput, será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal para todos os efeitos legais.

Artigo 116 - Deverá o Departamento Municipal de Tributação auxiliado pelo Coordenador do Serviço Funerário Municipal promover os levantamentos necessários a fim de instituir cadastro atualizado sobre todos os sepultamentos realizados nos Cemitérios Municipais, abrangendo as sepulturas e jazigos provisórios e perpétuos, identificando e localizando-as, observando para tanto o princípio do direito adquirido.

**Parágrafo Único** - observado as disposições do caput e considerando os sepultamentos recentes e inferiores ao período descrito no Artigo 32 sendo consideradas como sepultamentos provisórios, deverão ser notificados seus responsáveis para as providências respectivas e das consequências da sua inércia.

Artigo 117 - Deverá a municipalidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, instituir nos Cemitérios Municipais os instrumentos públicos descritos no Artigo 12 e § 2º do Artigo 20 desta normativa.

### CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 119 - Em razão da presente normativo fica a referida vinculada a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 30 de Dezembro de 1994 de que trata das taxas relativas a Serviço Funerário Municipal.

§ 1º - Nos termos do Artigo 136 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 30 de Dezembro de 1994, as taxas de serviços municipais poderão ser parceladas, de modos que fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto regulamentares a respeito das atualizações financeiras e do pagamento das taxas provenientes desta lei.

§ 2º - O parcelamento referido no parágrafo anterior e relativo a aquisição de sepulturas ou jazigos de forma perpétua limitar-se-á ao máximo de 06 (seis) parcelas fixas e sucessivas a serem calculadas pelo Departamento de Tributos Municipais.

§ 3º - É parte integrante desta Lei o ANEXO 1 mencionado no Artigo 10 e o ANEXO 2, que dispõe sobre os valores das taxas a serem realizadas para o cumprimento desta legislação, sendo seus valores atualizados anualmente observando os índices do Valor de Referência Municipal.

Artigo 121 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 17 de Março de 2023

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP



### LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023

Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da SAÚDE, exclusivamente para o Exercício de 2023, que especifica.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar TECNICOS DE ENFERMAGEM para prestar serviços neste Município, no Exercício de 2023.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares e profissionais que atuam na equipe do SAMU, ante a inexistência de candidatos classificados no concurso público n. 001/2022.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado de até 12 (doze) meses, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final em Processo Seletivo a ser realizado.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 061, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o COORDENADOR DE ESPORTE abaixo relacionado, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados para os desenvolvimentos de suas atividades relacionadas ao setor ao qual está alocado:-

- GERSON MATOS DE ALMEIDA, RG 29.271.590-0/SSP-SP;

Coordenador de Esporte.

**ARTIGO 2º-** A autorização não gerará quaisquer ônus para a Municipalidade, assumindo a autorizada à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

**ARTIGO 3º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município  
Itaoca/SP

#### PORTARIA Nº 060, DE 17 DE MARÇO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica nomeado o Sr. **GERSON MATOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº

29.271.590-0/SSP-SP,  
CPF nº 186.389.598-18,  
PIS/PASEP nº  
125.022.602-66, para  
exercer o cargo público  
de provimento em  
comissão de  
"COORDENADOR DE  
ESPORTES" - instituído  
no quadro de pessoal do  
Município, nos termos da  
Lei Complementar nº  
007/2019, e Lei  
Complementar nº  
016/2022, sob o regime  
jurídico estatutário.

**ARTIGO 2º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 059, DE 13 DE MARÇO DE 2.023

"DESPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a concessão do gozo de férias do Servidor Público **JOÃO CAMARGO NETO**, ocupante do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE**, durante o período de 01/03/2023 a 31/03 de 2023;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica designado o Sr. **EDNILSON GONÇALVES DA ROSA**, ocupante do emprego público de Técnico de Agropecuário, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, durante o período compreendido entre os dias 01/03/2023 a 31/03/2023.

**ARTIGO 2º -** O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e a remuneração do cargo fixada em Lei a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019.

**ARTIGO 3º -** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 058, DE 13 DE MARÇO DE 2.023

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica Exonerada a Sra. **SONIA APARECIDA SANTOS MARTINS CAMARGO**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESPORTE**.

**ARTIGO 2º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 103/2.022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 057, DE 13 DE MARÇO DE 2.023

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica Exonerada a Sra. **MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**ARTIGO 2º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 087/2.021.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### LICITAÇÕES/CONTRATOS

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 Processo nº 017/2023 –** Dispensa de Licitação nº 002/2023 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 017/2023 PELA NORMA DO ARTIGO 24, I, DA LEI 8666/93, HOMOLOGA e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2023. Adjudicando o item para FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – UFPEF DO PARANÁ CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11. Objeto: "APOIO TÉCNICO PARA REVISÃO DE ORÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE NO MUNICÍPIO DE ITAOCA / SP". Valor global de R\$ 47.700,35 (Quarenta e sete mil setecentos reais e trinta e cinco centavos). Itaoca/SP, 17 de março de 2023. Antonio Carlos Trannin Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 026/2022.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - EPP**. Objeto: Fornecimento de Combustível para a frota Municipal do Município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula primeira do contrato, valor unitário do litro da gasolina passa para R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) - diesel S10 passa para R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) - S500 passa para R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) e o Alcool passa para R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) a título de equilíbrio de preços. Data da assinatura: 15 de março de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato nº 017/2023** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP – Contratado: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – UFPEF DO PARANÁ. Objeto: "APOIO TÉCNICO PARA REVISÃO DE ORÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE NO MUNICÍPIO DE ITAOCA / SP". Valor global de: R\$ 47.700,35 (quarenta e sete mil setecentos reais e trinta e cinco centavos). Vigência 30 (trinta) dias. Data de Assinatura 20/03/2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

### EDITAIS

#### EIDTAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O município de Itaoca, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, faz saber que durante o período de **27/03 a 31/03/2023** estarão abertas as inscrições para seleção de profissionais da área de Educação Física interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços através de contratação de forma onerosa ou voluntária como oficinairos para o projeto treinos esportivos para atender demanda em 2023, pelo Departamento de Esportes nas seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o Chamamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para o município de Itaoca como oficinairos do projeto de treinos esportivos para crianças e jovens de 06 a 17 anos dentro da programação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ( ESPORTES) nas seguintes modalidades:

1.1.1. Futebol/SESI

1.1.2. Futsal

1.1.3. Ginastica rítmica

1.1.4. Zumba

1.2. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade com o compromisso de oportunizar o acesso ao desenvolvimento integral do aluno a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo através do projeto semanalmente, as turmas serão definidas de acordo com quantidade de alunos inscritos.

1.3. Os treinos oferecidos serão de acordo com a faixa etária e proporcionarão a valorização do cidadão, a inclusão esportiva, cultural e social, de forma a incentivar novos



talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual e auxiliar na formação de cidadão mais conscientes de seu papel na sociedade.

1.4. Como forma de ampliar o atendimento, Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo prevê, também a realização dos treinos em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, nos bairros que não possuam espaços físicos, otimizando o atendimento dos alunos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente seleção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no município de Itaoca e municípios vizinhos e que apresentarem a documentação exigida no edital.
- 2.2. Não poderão participar:
- 2.2.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Itaoca, exceto por prestação de serviços na forma voluntariada.
- 2.2.2. Membros da comissão de Seleção

## 3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO

- 3.1. As inscrições serão realizadas na secretaria de educação e pela internet através do e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com), além da entrega em envelope fechado contendo toda a documentação, que deverá conter na capa as seguintes informações: Nome do interessado, área de participação, telefone, endereço, e-mail o envelope deverá ser entregue lacrado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca no endereço: Rua Crescêncio da Silva Rosa, nº 115, Vila Ribas, Itaoca/SP.
- 3.2. Período de inscrição será do dia 27 de Março de 2023 (Segunda -feira) a 31 de Março Sexta -feira de 2023 totalizando - 05 dias úteis.
- 3.3. As inscrições se encerrarão às 17 h do dia 31 de Março de 2023.
- 3.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar arquivos contendo:
- 3.4.1. Ficha de inscrição (Anexo I);
- 3.4.2. Fica facultado os proponentes a inscrição em diferentes modalidades/áreas;
- 3.4.3. Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina, incluindo objetivo, método a ser aplicado, justificativa e descrição das atividades (Anexo II);
- 3.4.4. O currículo técnico a artístico detalhado e atualizado, contendo a formação e experiência;
- 3.4.5. Títulos e documentos, nos termos de item 4, em xerox legível;
- 3.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Seleção.
- 3.6. A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo indeferirá as inscrições de proponentes que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.
- 3.7. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todos as condições estabelecidas neste edital.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade:

- 4.1.1. Diploma de formação de nível superior na área de educação física e carteira CREF
- 4.1.2. Diploma ou Certificado de Pós-Graduação lato sensu na área pretendida;
- 4.1.3. Diploma de Mestrado na área pretendida;
- 4.1.4. Diploma de Doutorado na área pretendida;
- 4.1.5. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou área afins

## 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão de seleção, a ser designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou pelo Senhor Prefeito Municipal a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.
- 5.1.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 5.2. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.
- 5.3. Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.

## 6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1. A Comissão de seleção avaliará e classificará as propostas de oficina por modalidade.
- 6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das oficinas:
- 6.2.1. Clareza e qualidade da proposta
- 6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado.
- 6.2.3. A viabilidade de implementação da proposta.
- 6.2.4. Interesse público sociocultural da proposta.
- 6.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica do proponente, de acordo com a pontuação abaixo:

Tabela de Pontuação		
6.3.1	Proposta (clareza, qualidade, viabilidade, interesse público)	(de 0 à 10 inteiros)
6.3.2	Curriculum Detalhado do Proponente (será considerada neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objetivo do credenciamento)	(de 0 à 10 Inteiros)
<b>6.3.3. Títulos de documentos</b>		
	Diploma de Doutorado na área pretendida	4
	Diploma de Mestrado na área pretendida	4,5
	Diploma de formação em nível superior na área pretendida com carteira do CREF	4

- 6.4. As notas dos subitens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3., serão somadas para se obter a nota final do proponente.
- 6.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por modalidade.
- 6.6. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.

- 6.7. A classificação dos proponentes para Chamamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, ocasião em que será feita, também, a convocação dos selecionados para apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação, nos termos do item 8 deste edital, com a indicação da data, horário e local para entrega.
- 6.7.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente não apresentar os documentos exigidos, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de fazer nova contratação, até que sejam preenchidas suas necessidades.
- 6.8. NÃO serão credenciadas, oficinas de curta-duração. Estas deverão ser contratadas extremamente as condições deste edital.

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:
- O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerado para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
  - Maior pontuação recebida no Componente "Proposta";
  - Maior pontuação recebida no Componente "Curriculum Detalhado do Proponente";
  - Maior pontuação recebida no Componente "Títulos e Documentos";

## 8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os selecionados serão convocados por meio da Imprensa oficial do Município de Itaoca e Região, com a indicação do dia, horário e local, para apresentarem, os documentos abaixo:
- 8.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;
- 8.1.2. Cópia do CPF;
- 8.1.3. Cópia do CREF
- 8.1.4. Cópia de Comprovante de Domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;
- 8.1.5. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP ou número de Identificação de Trabalhador – NIT, obtido no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
- 8.1.6. Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser conta-poupança.
- 8.1.7. Além dos documentos elencados na Fase de Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por área:
- Futsal;** Ensino Superior em Educação física com carteira do CREF, declaração de experiência com crianças e jovens na faixa etária 06 a 17 anos.
- Futebol;** Ensino Superior em Educação física com carteira do CREF, declaração de experiência com crianças e jovens na faixa etária 06 a 17 anos.
- Ginástica rítmica;** Ensino Superior em Educação física com carteira do CREF, declaração de



experiência com crianças e jovens na faixa etária 06 a 17 anos.

**Zumba:** Ensino Superior em Educação física com carteira do CREF, declaração de experiência com crianças e jovens na faixa etária 06 a 17 anos.

### 9. DOS RECURSOS.

- 9.1. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, tanto na fase de seleção, quanto na fase de habilitação, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com), devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Chamamento nº 01/2023 – Seleção de Oficineiros
- 9.2. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.
- 9.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão de seleção de seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.
- 10.2. Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.
- 10.3. Os processos de contratação serão feitos em protocolos apartados do protocolado que deu origem a este edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem como a execução contratual.
- 10.4. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato.

### 11. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

- 11.1. As oficinas se darão dentro do território da cidade de Itaoca/SP em locais especificados como campo de futebol, campo Society, ginásio poliesportivo e outros espaços adequados para tal modalidade esportiva
- 11.2. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo poderá realizar oficinas também em locais que serão objeto de parceria.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se o direito de escolher o local da realização da oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

### 12. DA CARGA HORÁRIA

- 12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo trabalhará com aulas de 50 minutos, sendo 02 (duas) aulas por turma semanalmente. As turmas serão divididas de acordo com as inscrições, totalizando no mínimo 3 e máximo 5 turmas.
- 12.2. O proponente deverá estar disponível também para eventuais reuniões em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, sendo que a contratação está

diretamente vinculada à disponibilidade de participação dessa reunião.

### 13. DO VALOR DA HORA-AULA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 13.1. Para fins de remuneração, o valor da hora-aula de 50,00 ( cinquenta reais) podendo haver alteração de acordo com a lei municipal vigente.
- 13.1.1. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstas em lei.
- 13.2. Fica estabelecido que o Município de Itaoca fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina contratada.
- 13.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e Pagamento de Autônomo – nota fiscal.
- 13.4. A secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar o documento.
- 13.5. O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo será devolvido ao contratado para as devidas informações que motivaram a sua rejeição.

### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, das seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
- 14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) o valor total do contrato;
- 14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% (dez por cento) sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.
- 14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença, morte em família, etc., serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.
- 14.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 14.5. O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Itaoca, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

14.6.1.O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

14.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca:
- 15.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;
- 15.1.2. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros contratados;
- 15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Departamento de Cultura, em conjunto com o coordenador das oficinas;
- 15.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;
- 15.1.5. Elaborar certificados e matérias gráficos;
- 15.1.6. Divulgar as oficinas na mídia local.
- 15.2. Compete ao contratado:
- 15.2.1. Planejar as aulas;
- 15.2.2. Elaborar relatórios mensais de atividades, devidamente assinados;
- 15.2.3. Apresentar ficha de frequência dos alunos;
- 15.2.4. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 15.2.5. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria, nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;
- 15.2.6. Participar de reuniões com o coordenador ou gestão;
- 15.2.7. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado.
- 16.2. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto, observado os limites previstos no artigo 65§ 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.



- 16.3. Fica também convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentado, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 16.5. O Chamamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 16.6. O Chamamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

### 17. DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, se segunda a sexta-feira, das 09h: 00 às 17h: 00, ainda pelo e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com)

### 18. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- 18.1. Anexo I – Ficha de Inscrição;  
18.2. Anexo II – Proposta de Oficina;  
18.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS -ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE ITAOCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

Nome \_\_\_\_\_ Completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_

Raça/Etnia: ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Parda ( ) Negra ( ) Indígena

Modalidade: \_\_\_\_\_

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu Chamamento e possível seleção para integrar o quadro de oficineiros da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentadas.

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato: - \_\_\_\_\_

### ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

Modalidade:
Nome da Proponente:
Descrição Sucinta da Oficina:
Objetivo:
Público a que se destina:

Justificativa:
Metodologia:
Descrição das Atividades:

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, situada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste Município de Itaoca, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Carlos Trannin**, daqui para frente denomina simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) \_\_\_\_\_

Domiciliada \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CREF \_\_\_\_\_, inscritor (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designado (a) **CONTRATADO (A)**, devidamente credenciado (a) no edital de chamamento público nº 01/2023, tem entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objetivo a contratação, com fundamento no artigo na Lei Federal nº 8.666/1993, do contratado (a) acima qualificado (a) para prestar serviços ao Município de Itaoca, mediante a apresentação \_\_\_\_\_ da Oficina \_\_\_\_\_ (Preencher conforme modalidade), direcionada a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do Chamamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÉNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



### Página 11 de 12

2.1. A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados da data de assinatura deste.

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratada (a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de chamamento público nº 01/2023 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_reais) por hora-aula.

4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.

4.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5. Os recursos necessários oneram a dotação nº \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá a contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do contrato e das normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. O (a) contratada (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou para terceiros.

6.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o contratado (a).

6.3. O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em nota de prestação de serviço individual

7.2. O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

7.3. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que atos venham a carregar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os Valores pertinente as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) contratado (a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as comunicações, aviso ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua Crescência da Silva Rosa, nº 115, Vila ribas , Itaoca/SP.

11.2. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3. Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. O (a) contratante (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da contratante.

11.5. A presente contratação não impede a administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6. Para fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).

11.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a).

11.9. A contratante não se responsabilizará m hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins de cumprimento deste contrato.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11. Forma anexadas aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Chamamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.12. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.13 O contrato citado neste edital rege-se a partir de 06 de Abril de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem-se as partes contratantes o foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 111 de 22 de março de 2023 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 12 de 12

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_ RG:  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_ RG:  
\_\_\_\_\_